

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - SRP

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota municipal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 030/2021**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 - SRP**

**UNIDADE SOLICITANTE: Secretarias Municipais**

**OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota municipal.**

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25/02/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de Março de 2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**VENCEDORA: M OLIVEIRA SILVA EIRELI CNPJ: 20.435.555/0001-73**


**VALOR GLOBAL: R\$ 1.276.914,20 (um milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos)**


**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de Março de 2021**

**DATA DA CONTRATAÇÃO: 15 de Março de 2021**

**VIGÊNCIA: 31/12/2021**

### COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Paulo Silva Rocha**  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
**Aline Nogueira Lima Alves**  
PREGOEIRA

  
\_\_\_\_\_  
**Miraildo Campos de Sousa**  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
**Camila Nunes Silva Costa**  
MEMBRO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota municipal.

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro de 2021, autuo o ofício requisitório das secretarias e os documentos que adiante se vê.

---

Aline Nogueira Lima Alves  
Pregoeira Municipal

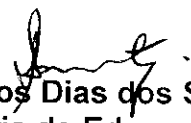
Cândido Sales, 18 de Fevereiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota desta Secretaria.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Sidélia Lemos Dias dos Santos**  
Secretária de Educação  
Decreto 002/2021

Exmº. Sr.  
Maurílio Lemos das Virgens  
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales  
Nesta.

Cândido Sales, 18 de Fevereiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota desta Secretaria.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Hélio Fortunato Pereira**  
**Secretário de Administração**  
**Decreto 003/2021**

Exmº. Sr.  
Maurílio Lemos das Virgens  
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales  
Nesta.

Cândido Sales, 18 de Fevereiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota desta Secretaria.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

  
Francis Daman Franco Silva  
Secretario de Meio Ambiente  
Decreto 007/2021

Exmº. Sr.  
Maurílio Lemos das Virgens  
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales  
Nesta.


Cândido Sales, 18 de Fevereiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota desta Secretaria.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Leide Cléia L. Ferraz de Oliveira**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**  
**Decreto 004/2021**

Exmº. Sr.  
Maurílio Lemos das Virgens  
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales  
Nesta.

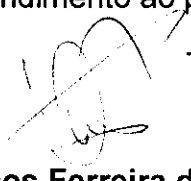
Cândido Sales, 18 de Fevereiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota desta Secretaria.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Antônio Marcos Ferreira da Costa**  
**Secretário de Saúde**  
**Decreto 008/2021**

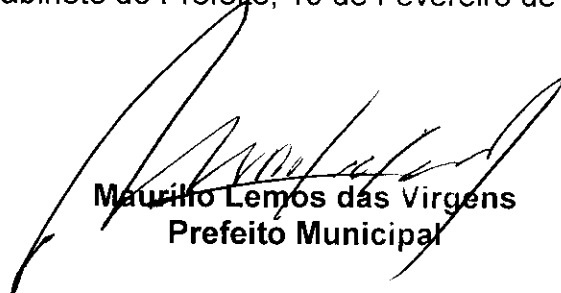
Exmº. Sr.  
Maurílio Lemos das Virgens  
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales  
Nesta.



**AO  
SETOR CONTABIL**

De acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota municipal.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2021



**Maurício Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

SECRETARIA: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 02.02. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.04. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

2.022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA

SECRETARIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA

UNIDADE: 02.07. – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.075 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA: 09 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E INTERIOR

UNIDADE: 02.09. – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E INTERIOR

ATIVIDADE/PROJETO: 2.077 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E INTERIOR

ÓRGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE/PROJETO: 2.030 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.033 – MANUTENÇÃO DO GRUPO PROGRAMAS

2.034 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSE (PAEFI)

2.035 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSB (SCFV/PBF)

2.036 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)

2.037 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO

2.084 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS

ÓRGÃO: 6 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

UNIDADE: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SMS

02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

2.039 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19

2.025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.026 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

- 01 – REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%
- 02 – REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%
- 04 – RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
- 09 – RECURSO VINCULADO LC 173/2020
- 14 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
- 15 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE
- 19 – RECURSOS DO FUNDEB 40%
- 28 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
- 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS


Cândia Sales – Ba, 22 de Fevereiro de 2021

  
**Manuel Carlos Alves Macedo**  
Setor Contábil

**A**  
**Procuradoria Jurídica**

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido das Secretarias Municipais, considerando a necessidade de Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota municipal, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 030/2021, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada, bem como pela elaboração e minuta do Edital.

Gabinete do Prefeito, 23 de Fevereiro de 2021



**Maurílio Lemos das Virgens**  
**Prefeito Municipal**



## PARECER JURÍDICO

### INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Assunto:** Trata-se de processo Administrativo Licitatório, objetivando a Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota municipal.

Solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da modalidade a ser escolhida objetivando a Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota municipal.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição Federal em seu art.37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine quanon* para contratos que tenham como parte o Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve se pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Marcio Pestana (in, Direito administrativo brasileiro. 2. Ed. Rio De JANEIRO: Elsevier, 2010):

*“permitem que o interprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.*

Assim, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade a ser utilizada.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Cândia Sales, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.

Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, a modalidade licitatória **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** é aplicável, cumprindo tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria hão de ser interpretadas.

Em primeiro lugar, parte-se do pressuposto de que norma é o gênero do qual são espécies as regras e os princípios, que se diferenciam lógica e qualitativamente.

O pregão para o registro de preços não apresenta maiores diferenças em relação aos demais. Portanto, a licitação para promover o registro de preços, segue, em linhas gerais, a mesma sistemática de uma licitação comum.

Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas, também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei 8.666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"I- á licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9)

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândia Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Relator(a) Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1- PRIMEIRA TURMA  
Data de Julgamento 16/05/2006 Data de Publicação/Fonte DJ 01.06.2006 P.168).

Na mesma linha ainda, temos os ensinamentos de Vera Scarpinela (in, licitação na modalidade de pregão. Malheiros Editores, pag.87/8):

“ com efeito, a Lei nº. 10.520 é singela e não traz todas soluções especialmente de cunho procedimental necessárias para a dinâmica da nova modalidade; sendo-lhe aplicável tal conjunto de normas gerais definidas na Lei nº. 8.666. assim, são aplicáveis a nova modalidade as normas gerais procedimentais da Lei nº. 8.666, a título de complementação, que sejam compatíveis com o novo regime fixado na Lei nº. 10.520”

Por esse raciocínio, a falta de solução procedimental específica na Lei nº. 10.520, deve ser aplicado o regime geral da Lei nº. 8666, o qual passa a compor, em conjunto com a Lei do Pregão, a norma geral procedimental da nova modalidade. O papel das normas gerais da Lei nº. 8.666 no pregão é preencher eventuais lacunas procedimentais da norma geral do pregão.

Como já afirmado alhures, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal art.3º da Lei 8.666/93). *In casu*, pode-se dizer que na modalidade de licitação Pregão Presencial (Regulamentada pela Lei 10.520/2002,) primeiro se verificam os envelopes contendo as propostas, seguindo-se de lances orais, em que prevalece o menor preço. Apenas posteriormente será analisado o envelope de habilitação, da empresa que apresentar a melhor proposta. Nesse ínterim, pode ocorrer a avaliação de amostras, caso o edital assim o preveja.



A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços encontra-se prevista no inciso I do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece, também, as regras gerais acerca do funcionamento do Sistema. A Lei nº 10.520/2002, no art.11, faculta a utilização do pregão para a implantação do SRP que poderá ser levada a efeito mediante procedimento licitatório na modalidade escolhida, ou seja, Pregão, para aquisição de bens comuns, do tipo menos preço, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para, contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Assim sendo, o registro de preços é o instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar um ano.

As características dos bens e serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram previstas no art. 2º do Decreto nº 3.931, de 2001, que dispõe nos seguintes termos:

"Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de órgão ou entidade, ou a programa de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica".**

Por força ainda deste Regulamento admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, nos termos do art. 8º, incisos 1º e 2º.

Sinalo que o presente parecer não se adentrará no exame exclusivo da minuta de edital, mesmo porque não foi essa solicitação da Administração, entretanto, teceremos algumas orientações dos atos do procedimento licitatório realizados até então.

O edital deve seguir todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, como a seguir será explanado:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas: ( )
2. Local onde poderá ser adquirido o edital: ( )
3. Local, data e horário para abertura da sessão: ( )
4. Condições para participação: ( )
5. Critérios para julgamento: ( )
6. Condições de pagamento: ( )
7. Prazo e condições para a assinatura do contrato: ( )
8. Sanções para o caso de inadimplemento: ( )
9. Outras especificações ou peculiaridades da licitação:

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade indicada, ou seja, o Pregão Presencial para Registro de preços do tipo menor preço por item, ao amparo da Lei nº. 10.520, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços comuns, ou seja, “... **cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação:

***“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.*”**

***Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.***

### Conclusão.

Do exposto, buscando atender aos princípios que regem a administração pública, sobretudo quanto à eficiência e ao interesse à questão, não há dúvida que a presente licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão Presencial, SRP, no sistema Registro de Preços, considerando que o objeto enquadra-se nas exigências da regulamentação específica e em razão desta modalidade possibilitar a maior disputa entre os interessados e a simplificação do procedimento.

É o parecer.

Cândido Sales - Bahia, 24 de Fevereiro de 2021.

**JULIANA  
BARROS  
ALVES BRASIL**  
**JULIANA BARROS ALVES BRASIL**  
**OAB/BA 16.618**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Assinado digitalmente por JULIANA BARRUS  
ALVES BRASIL  
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=12259101000170,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=0009785855,  
OU=ADVOGADO, OU=+vagner@, CN=JULIANA  
BARROS ALVES BRASIL, E=wa2\_adv@hotmail.com  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021.04.26 15:00:37  
Foxit Reader Versão 9.3.0

**A**  
**Comissão de Licitação**

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido das Secretarias Municipais e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define o PREGÃO PRESENCIAL como modalidade apropriada para Contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota municipal, autoriza a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 030/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 24 de Fevereiro de 2021



**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal